

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PESQUISA/INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO UNIPLI

## CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 1º** – O Centro Universitário Plínio Leite considera a Pesquisa/Iniciação Científica como princípio educativo e fator de geração de conhecimento e de formação de cidadãos plenos, inserida como prática pedagógica no processo de aprendizagem com o objetivo gerar atitudes analíticas, reflexivas e criativas na busca de soluções para os problemas locais e regionais da sociedade.

**Art. 2º** – A Iniciação Científica coloca o aluno que esteja cursando a graduação em contato direto com a atividade científica, a investigação no seu campo de saber, completando a sua formação acadêmica.

**Art. 3º** – O Programa de Pesquisa/Iniciação Científica do Centro Universitário Plínio Leite, doravante denominado PRIC-UNIPLI está vinculado à Vice-Reitoria Acadêmica do UNIPLI.

**Art. 4º** – O PRIC-UNIPLI tem como finalidades a coordenação e o acompanhamento das atividades de Pesquisa/Iniciação Científica no âmbito Institucional.

**Art. 5º** – As atividades de Pesquisa/Iniciação Científica assim considerada e prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional têm por objetivos:

- I. valorizar a Pesquisa/Iniciação Científica como suporte e prolongamento do ensino, isto é, da interligação do que se ensina com o que se aprende;
- II. estimular a investigação e experimentação científica através dos Projetos de Pesquisa/Iniciação Científica engajando a comunidade acadêmica no cultivo de uma atitude científica para o desenvolvimento do pensamento crítico, reflexivo e criativo;
- III. estimular uma cultura acadêmica de trabalho, combinando as atividades curriculares das diversas disciplinas, com as atividades práticas de construção do conhecimento através dos trabalhos de iniciação científica;
- IV. desenvolver e acompanhar quantitativa e qualitativamente a produção científica da comunidade acadêmica do UNIPLI;
- V. fomentar a integração interdisciplinar e multidisciplinar nos diversos Cursos do UNIPLI através de projetos voltados a temas de interesse local e regional.
- VI. organizar e acompanhar o desenvolvimento e implementação dos projetos/relatórios de produção da Pesquisa/Iniciação Científica.
- VII. divulgar a produção científica, dentro do UNIPLI.
- VIII. proporcionar aos seus graduandos a aprendizagem de técnicas científicas estimulando a contextualização do conhecimento.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** – O PRIC-UNIPLI será coordenado por um professor do UNIPLI nomeado pelo Magnífico Reitor.

**Art. 7º** – O desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa/Iniciação Científica é de responsabilidade do professor proponente do projeto.

**Art. 8º** – A coordenação do PRIC-UNIPLI será responsável em implementar as ações de ordem acadêmica que forem necessárias ao desenvolvimento da Pesquisa/Iniciação Científica.

**Art. 9º** – A gestão do PRIC-UNIPLI estará concentrada somente nos aspectos administrativos e acadêmicos relacionados à Pesquisa/Iniciação Científica.

**Art. 10** – São atribuições do Coordenador do PRIC-UNIPLI:

- I. definir os objetivos e metas anuais a serem atingidas;
- II. analisar e cadastrar os Projetos de Pesquisa/Iniciação Científica;
- III. avaliar as propostas de projetos e relatórios de Pesquisa/Iniciação Científica;
- IV. solicitar a formação de comissão para avaliação dos Projetos de Pesquisa/Iniciação Científica;
- V. divulgar os resultados e pareceres finais dos Projetos de Pesquisa/Iniciação Científica durante o transcurso de sua realização;
- VI. acompanhar os projetos submetidos e aprovados pelo CAC;
- VII. manter um registro (banco de dados) das produções realizadas;
- VIII. estimular a iniciação científica;
- IX. cadastrar e acompanhar os Projetos de Pesquisa/Iniciação Científica submetidos e aprovados pelo CAC.

## **CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DOCENTES E DISCENTES**

**Art. 11** – A participação do professor coordenador-orientador e do co-orientador no PRIC-UNIPLI está condicionada aos seguintes requisitos:

- I. ser professor coordenador-orientador do UNIPLI com vínculo de mais de 2 (dois) anos;
- II. casos excepcionais cujo vínculo do coordenador-orientador for inferior a 2 (dois) anos serão analisados pelo Conselho Superior;
- III. possuir título de Doutor e/ou de Mestre;
- IV. ter currículo registrado e atualizado na plataforma Lattes/CNPq/MCT;
- V. ter produção científica comprovada em veículo reconhecido nos meios acadêmicos.

**Art. 12** – A participação do aluno no PRIC-UNIPLI está condicionada aos seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação do UNIPLI;
- II. ter concluído o primeiro ano do seu curso ou não estar cursando o último período;
- III. possuir Coeficiente de Rendimento (C.R) igual ou superior a 7,0 (sete) no último semestre cursado;
- IV. manter seu CR igual ou superior a 7 (sete) durante o período que estiver vinculado ao PRIC-UNIPLI;
- V. ter disponibilidade de no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) horas semanais de dedicação à Pesquisa/Iniciação Científica.

#### **CAPÍTULO IV DO NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS**

**Art. 13** – Não cumpre as normas do PRIC-UNIPLI o professor coordenador-orientador e/ou aluno participante que:

- I. Deixar de atender a qualquer um dos artigos deste Regulamento;
- II. Não tiver seus relatórios aprovados pela Coordenação do PRIC-UNIPLI;
- III. Afastar-se do PRIC-UNIPLI, sem uma justificativa junto à Coordenação.

**§1º** – O professor coordenador-orientador que não cumprir as normas estabelecidas pelo PRIC-UNIPLI explicitados no Manual de Pesquisa/Iniciação Científica, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. impedido de participar do PRIC-UNIPLI por um período de 12 (doze) meses, após a constatação de sua pendência;
- II. não poderá mais participar do programa de Pesquisa/Iniciação Científica em caso de afastamento não justificado.

**§2º** – O aluno participante que não cumprir as normas estabelecidas pelo PRIC-UNIPLI explicitados no Manual de Pesquisa/Iniciação Científica, estará sujeito às seguintes penalidades.

- I. impedido de participar do PRIC-UNIPLI por um período de 12 (doze) meses, após a constatação de sua pendência;
- II. , impedido de participar do programa de Pesquisa/Iniciação Científica, em caso de afastamento não justificado.

#### **CAPÍTULO V DO PROJETO DE PESQUISA/INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 14** – Entende-se por de Pesquisa/Iniciação Científica, segundo o CNPq, a investigação com início, desenvolvimento e final definido, fundamentada em objetivos específicos, visando à obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fato novo em evidência.

**§1º** – Considera-se, na estrutura de um Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica, os seguintes passos:

- I. definição do título dando a idéia do problema e ser estudado;
- II. justificativa explicando os motivos de ordem teórica e prática e a relevância do tema escolhido;
- III. objetivos indicando o propósito do Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica;
- IV. fundamentação teórica contendo a revisão da literatura científica pertinente ao tema proposto.
- V. metodologia que consista na identificação do método e instrumentos de coleta e análise dos dados;
- VI. apresentação das referências, segundo os padrões ABNT, utilizadas na execução do Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica;
- VII. identificação das parcerias institucionais;
- VIII. discriminação do cronograma com datas e atividades previstas para o Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica;
- IX. identificação dos membros da equipe que irá desenvolver o projeto juntamente com suas respectivas funções e responsabilidades (professor coordenador-orientador, colaboradores, alunos de pós-graduação, de graduação e técnicos);
- X. anexação do currículo Lattes de cada um dos participantes da equipe;
- XI. estabelecimento de formas previstas de divulgação do conhecimento e dos produtos e processos tecnológicos e artísticos;
- XII. discriminação dos materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica;
- XIII. ao término da execução do cronograma e atividades deverá ser elaborado pelos professores coordenador-orientador e co-orientador um relatório com a produção e um parecer sobre as etapas não cumpridas justificando-as.

**Art. 15** – São requisitos essenciais para apreciação de um Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica:

- I. apresentação de proposta formal do Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica compatível com os objetivos do art. 4º deste regulamento, contendo as especificações necessárias e suficientes para sua avaliação e desenvolvimento sistemático de acordo com a estrutura especificada no Art. 14;
- II. encaminhamento do Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica em formulário próprio, através de meio digital (CD, disquete, e-mail) e também sob a forma impressa, sendo esta última, entregue pelo professor coordenador-orientador em 1 (uma) via;
- III. abertura de processo pela Coordenação para o projeto, que após sua análise e aprovação encaminhará ao Conselho Superior para a decisão final;
- IV. cópia impressa acompanhada da documentação complementar completa (currículos na forma Lattes e documentos comprobatórios da produção científica realizada, quando for o caso), destinada ao processo de inscrição dos Projetos de Pesquisa/Iniciação Científica, conforme estabelece o Art. 14;
- V. existência de parecer normativo favorável para sua inscrição;
- VI. homologação pelo Conselho Superior.

**Art. 16** – O Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica terá duração de 1 (um) período letivo, sendo as datas de início e final de vigências indicadas no cronograma e homologadas pelo Conselho Superior;

**§1º** – Em situações excepcionais, o Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica poderá ser prorrogado, uma única vez, por um período adicional de até 2 (dois) meses, desde que o professor coordenador-orientador apresente, por escrito, justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo Conselho Superior.

**Art. 17** – Os estudos a serem desenvolvidos nos trabalhos de Pesquisa/Iniciação Científica deverão priorizar o município de Niterói e municípios vizinhos.

**Art. 18** – Cada Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica terá um único professor coordenador-orientador.

**§1º** – O projeto de Pesquisa/Iniciação Científica poderá contar com um professor coordenador-orientador, e um co-orientador, que auxiliará o professor coordenador-orientador na consecução das atividades associadas aos processos e métodos gerais e específicos de investigação.

**§2º** – O professor co-orientador deve apresentar documentação análoga à do professor coordenador-orientador e comprovar sua atuação em Projetos de Pesquisa/Iniciação Científica na qual o projeto irá se desenvolver;

**Art. 19** – As atribuições do professor coordenador-orientador para com o PRIC-UNIPLI são as seguintes:

- I. orientar os alunos nas distintas fases do Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica, incluindo elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos de cunho tecnológico e científico;
- II. zelar pela qualidade da produção acadêmica vinculada ao Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica e cumprimento dos prazos para encaminhamento dos Relatórios Técnico Parcial e Final do Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica;
- III. acompanhar as exposições técnicas feitas pelos seus orientandos, em eventos de natureza científica para divulgação dos resultados parciais ou finais relativos ao Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica;
- IV. realizar reuniões junto a sua equipe de alunos e colaboradores (professores co-orientadores) visando acompanhamento e orientação das etapas cumpridas no projeto, da produção científica em eventos científicos, na publicação desta produção (monografias, artigos científicos, entre outros).
- V. incluir o nome do UNIPLI e de seus orientandos nos trabalhos publicados ou divulgados em eventos científicos, cujos resultados foram obtidos através do Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica;
- VI. estimular a produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada através de diferentes formas;
- VII. firmar Termo de Compromisso de que não irá se afastar do UNIPLI e das obrigações assumidas, durante o período de vigência do Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica.

**Art. 20** – São compromissos do aluno participante do Projeto:

- I. executar, sob a orientação de seu professor coordenador-orientador, o plano de trabalho especificado no Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica, com dedicação de 8 (oito) a 12 (doze) horas semanais; sem que haja prejuízo das atividades acadêmicas dentro da IES.
- II. atender ao controle e acompanhamento do Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica, através dos instrumentos indicados;
- III. elaborar, sob orientação e anuência de seu professor coordenador-orientador e co-orientador, e protocolar em tempo hábil, os Relatórios Técnico Parcial e Final do Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica, através dos formulários próprios;
- IV. apresentar, sob a forma de comunicação oral e/ou painel, os resultados da Pesquisa/Iniciação Científica em eventos científicos, dentro de um prazo a ser estipulado junto com o professor coordenador-orientador;
- V. incluir o nome dos participantes do Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, tecnológico ou artístico-cultural, (como colocado no Manual de Pesquisa/Iniciação Científica);
- VI. manter-se regularmente matriculado e freqüentando o correspondente curso de graduação ou pós-graduação, durante a vigência do Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica, e apresentar desempenho igual ou superior a 7 (sete).

**Art. 21** – Os Projetos de Pesquisa/Iniciação Científica poderão ser encaminhados ao PRIC-UNIPLI com base no cronograma de atividades divulgado no início de cada período letivo.

**Art. 22** – Somente estarão inscritos os Projetos de Pesquisa/Iniciação Científica protocolados, que obtiverem desta um Parecer Conclusivo favorável a ser elaborado pelo Coordenador do Programa.

**§1º** – O Parecer Conclusivo deverá ser emitido pela Coordenação do PRIC-UNIPLI dentro de um prazo não superior trinta dias úteis a partir da data especificada no protocolo;

**§2º** – Para emissão do Parecer Conclusivo, a Coordenação do PRIC-UNIPLI observará os passos essenciais ao Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica, conforme estabelece o Artigo 17

**§3º** – No caso de ocorrer parecer desfavorável, o professor coordenador-orientador terá um prazo não superior a 4 (quatro) semanas da data especificada no protocolo, para complementar o processo, submetendo a documentação a emissão de um novo Parecer Conclusivo em substituição ao anterior;

**§4º** – Persistindo o Parecer Conclusivo desfavorável, o processo será desconsiderado;

**§5º** – Os pareceres e eventuais documentações complementares passarão a integrar o processo protocolado.

**Art. 23** – Os Projetos de Pesquisa/Iniciação Científica com inscrição aceita, serão submetidos à análise de mérito-técnico-científico e análise de viabilidade técnico-econômica, no Conselho Superior para que possam ser autorizados.

**§1º** – As análises de mérito técnico-científico e de viabilidade técnico-econômica são registradas através de pareceres específicos, emitidos pelo PRIC-UNIPLI e expressas em formulários próprios anexados ao processo;

**§2º** – Projetos de Pesquisa/Iniciação Científica que envolverem atividades com seres vivos serão encaminhados pelo Conselho Superior ao Comitê de Ética para parecer específico;

**§3º** – Os pareceres mencionados nos parágrafos anteriores deverão ser emitidos dentro de um prazo não superior a quinze (15) dias úteis da data em que obtiveram o Parecer Conclusivo favorável e, portanto inscritos;

**§4º** – Será desconsiderado todo o Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica com parecer desfavorável, seja ele quanto ao mérito técnico-científico, quanto à viabilidade técnico-econômica ou quanto as questões éticas;

**§5º** – Caso um Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica tenha obtido parecer favorável, mas condicionado a sugestões/adequações, o professor coordenador-orientador terá um prazo não superior trinta (30) dias úteis da data de sua inscrição, para complementar o processo, em atenção às solicitações;

**§6º** – Os pareceres e eventuais documentações complementares passarão a integrar o processo protocolado;

**§7º** – Somente serão admitidos, os Projetos de Pesquisa/Iniciação Científica, cujos pareceres favoráveis sobre o mérito técnico-científico, viabilidade técnica-econômica, e questões éticas tenham sido homologados pelo Conselho Superior.

**Art. 24** – O PRIC-UNIPLI fará o acompanhamento dos Projetos de Pesquisa/Iniciação Científica através dos seguintes procedimentos:

- I. após 6 (seis) meses de execução do Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica, haverá uma avaliação a partir de um Relatório Técnico Parcial, no qual os alunos participantes deverão apresentar, através de formulário próprio e com a anuência do professor coordenador-orientador, as atividades desenvolvidas;
- II. ao final da execução do Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica, os alunos participantes deverão apresentar, através de formulário próprio e com anuência do professor coordenador-orientador, o relatório Técnico Final, contendo discussão detalhada sobre os principais resultados obtidos e texto com características de artigo científico, juntamente com indicações de encaminhamento para publicações;
- III. solicitação em formulário próprio dos pedidos de prorrogação por mais 2 (dois) meses, devidamente justificado.

**§1º** – Os relatórios técnicos deverão ser elaborados através de modelo próprio, com a devida anuência do professor coordenador-orientador e co-orientador e protocolados, com tolerância máxima de quinze (20) dias úteis ao completar 6 (seis) meses de execução do projeto (para relatórios parciais) ou a partir da data definida para a sua conclusão, após o que serão submetidos a apreciação do Conselho Superior.

**Art. 25** – A substituição de alunos participantes no Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica poderá ocorrer, mediante solicitação do orientador, através de formulário próprio.

**Parágrafo Único** – O aluno substituto deverá preencher os mesmos requisitos especificados no Artigo 17.

**Art. 26** – A substituição de orientador (coordenador ou co-orientador) somente poderá ocorrer dentro do prazo inicial de 6 (seis) meses de vigência do projeto, requerida através de formulário próprio, e será permitida somente em circunstâncias que, comprovadamente, não poderiam ser previstas por ocasião da inscrição.

**§1º** – O professor coordenador-orientador substituto não poderá ter titulação inferior à titulação do professor coordenador-orientador substituído e deverá preencher os mesmos requisitos especificados no Artigo 10 ;

**§2º** – O professor coordenador-orientador substituído deverá concordar com a continuidade do Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica, sob as novas condições;

**Art. 27** – A substituição de aluno ou professor coordenador-orientador e co-orientador será encaminhada ao Conselho Superior, mediante processo instituído após a apreciação dos seguintes documentos:

- I. relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período em que participou do Projeto;
- II. solicitação formal de substituição com a anuência do substituto e demais participantes do projeto;
- III. implementação da substituição após parecer favorável do Conselho Superior.

**Art. 28** – O cancelamento do Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica será analisado pelo Conselho Superior e implementado pela coordenação do programa, constituindo motivos para a sua existência:

- I. afastamento do professor coordenador-orientador ou aluno executor sem parecer favorável do Conselho Superior;
- II. negligência do aluno executor ou do professor coordenador-orientador que comprometa o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica;
- III. atraso na entrega ou não aprovação do Relatório Técnico Parcial;
- IV. não apresentação pelos alunos e pelo professor coordenador-orientador, dos resultados de seu trabalho em evento científico.

**Parágrafo Único** – O alunos substitutos deverão preencher os mesmos requisitos especificados no Artigo 11.

## **CAPÍTULO VI DA BOLSA DE PESQUISA/INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 29** - O número de bolsas de Pesquisa/Iniciação Científica e bem como seus respectivos valores serão definidos pela Administração Superior e distribuídas entre os alunos participantes dos projetos de acordo com o tempo de dedicação e o CR global.

**Art. 30** - A bolsa será automaticamente cancelada a partir do momento que o aluno for desligado do Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica por ferir as normas ou ao término do prazo definido para a execução do projeto.

## **CAPÍTULO VII DO INCENTIVO A PESQUISA/INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 31** - O incentivo aos professores participantes dos Projetos de Pesquisa/Iniciação Científica será concedido em termos de carga horária e valor hora aula a ser definida pela Administração Superior de acordo com sua titulação e experiência em Projetos de Pesquisa/Iniciação Científica.

**Art. 32** - O incentivo ao professor será automaticamente cancelado a partir do momento que o professor for desligado do Projeto de Pesquisa/Iniciação Científica por não atender as normas e/ou ao término do prazo definido para a execução do projeto.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 33** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

**Art. 34** – O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua homologação pelo Conselho Superior, ressalvadas as disposições em contrário.